



Folhas nº 218
Processo nº 284
Rubrica nº 40

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
(Processo n.º 284/2024)

IMPUGNANTE: VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 54.884.440/0001-88.

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio, Central de Ar Medicinal e Gerador de Vácuo Clínico, para atender o Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré

I – DA SÍNTESE DO QUESTIONAMENTO.

VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 54.884.440/0001-88, ingressou com impugnação ao edital requerendo a alteração deste, alegando, em suma, que *“para desenvolvimento das atividades a serem contratadas o edital exige a apresentação anterior à contratação de inúmeros documentos de caráter técnico”, (...) “que a exigência de tais documentos é abusiva, visto que viola os princípios da competitividade e impessoalidade do procedimento licitatório, pois ela supera as exigências citadas no art. 67 da Lei 14.133/21”, (...) “que impessoalidade é violada na medida que não é comum que as empresas possuam todo os documentos elencados no item supramencionado, haja vista haver um acúmulo de registros técnicos de órgão que nem mesmo são responsáveis em gerir tais prestações de serviços, portanto essa exigência abusiva pode, eventualmente, direcionar o procedimento licitatório a uma única empresa”, e que “a comercialização do objeto da Licitação pertence a uma classe de atividades diversas do ramo de atividade química o conselho de classe exigido é CREA, o CNAE do ramo de atividade é voltado para fabricação e comercialização de gases o que requer Engenheiro devidamente credenciado no respectivo conselho”, suscitando a desnecessidade de apresentação do responsável técnico no Conselho Regional de Química – CRQ.*

II- DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do disposto no item 14 do Edital, *“qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”*. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição no dia 06/01/2025 e, considerando que a abertura do Pregão está agendada para o dia 09/01/2025, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que



Folhas nº 219
Processo nº 284
Rubrica nº 40

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

apresentem as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, prazo e etc).

A participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte à Administração Pública.

Assim, a conduta do Pregoeiro, além de observar todos os dispositivos, previstos no instrumento convocatório nas legislações que normatizam o pregão eletrônico, procura não incorrer em excesso de formalismo. Imperioso destacar que todos os julgados deste pregoeiro encontram-se amparados nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Edital de regência do certame traz em seu item 7.9 os requisitos de habilitação técnica mínimos exigidos para a boa execução do objeto e, dentre eles, o registro de profissional no Conselho Regional de Química (CRQ), exigência esta impugnada na peça em questão.

O objeto do edital abrange a produção in situ de gases medicinais, com destaque para o oxigênio, considerado um insumo químico essencial ao cuidado e tratamento de pacientes em unidades de saúde. Nesse contexto, o Registro no CREA se apresenta como indispensável para as atividades de instalação, manutenção e operação de sistemas técnicos como usinas geradoras de oxigênio, centrais de ar medicinal e sistemas de vácuo clínico. Tais atividades exigem supervisão e responsabilidade técnica de engenheiros registrados no CREA.

Da mesma sorte a produção de oxigênio medicinal envolve processos químicos e técnicos relacionados diretamente à área de atuação de profissionais registrados no Conselho Regional de Química (CRQ). Conforme estabelecido na Lei nº 2.800/1956, o químico é o profissional qualificado para acompanhar e supervisionar a produção de insumos químicos, como os gases medicinais. A presença deste profissional assegura a qualidade, segurança e adequação do produto às normas regulatórias.

Por derradeiro, e em conformidade com a Resolução nº 731/2022 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), o farmacêutico possui competências específicas no acompanhamento e controle de gases medicinais elevados a insumos terapêuticos. Sua atuação é indispensável para garantir o atendimento às normas da Anvisa e a segurança no uso desses gases no tratamento de pacientes, o que implica na exigência deste profissional regularmente inscrito no CRF.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 67, a possibilidade de exigência de qualificação técnica e profissional, incluindo registro nos conselhos competentes, desde que relacionados ao objeto da licitação.

Diante da análise apresentada, conclui-se que as exigências do edital são



Folhas nº 220
Processo nº 286
Rubrica nº 40

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

pertinentes ao objeto e amparadas na legislação e regulamentação aplicáveis. A presença de profissionais registrados no CREA, CRQ e CRF é indispensável para assegurar a produção, instalação e manutenção dos sistemas descritos no edital, garantindo a segurança, eficiência e conformidade técnica.

IV - CONCLUSÃO

Logo diante de todo exposto, a decisão cabível para o caso é de conhecer da impugnação e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Por fim, comunique a Impugnante e em seguida cadastre a referida Decisão no Portal Compras Públicas.

Alto Alegre do Pindaré, 08 de Janeiro de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação